



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

PROCESSO: 201900022062998

TERMO DE ACORDO Nº19/2019 - CCMA

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS-IPASGO, entidade autárquica, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Presidente **Sílvio Antônio Fernandes Filho**, devidamente assistido pela Procuradora do Estado, **Natália Furtado Maia**, Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial do IPASGO, inscrita na OAB/GO nº40.224, e **CARMOSINA DE SOUZA TRINDADE**, portadora da carteira de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF sob nº 464. [REDACTED], residente e domiciliada no [REDACTED] Município de [REDACTED], CEP [REDACTED] matrícula no IPASGO nº [REDACTED] abaixo identificada como usuária, com fundamento no art.16 da Lei Complementar 144/2018, bem como o que consta nos autos SEI nº 201900022062998, resolvem firmar o presente termo de acordo na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual - CCMA, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. A Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual (CCMA) foi instituída pela Lei Complementar nº144/2018, com o objetivo de reduzir a litigiosidade administrativa e perante o Poder Judiciário, bem como promover e estimular a adoção de medidas para a autocomposição de litígios judiciais e controvérsias administrativas no âmbito da Administração Pública estadual, com vistas à resolução de conflitos e pacificação social e institucional.

2. A usuária do IPASGO Saúde, Sra. Carmosina de Sousa Trindade, solicitou a liberação de tratamento de fusão intravítrea do medicamento anti-inflamatório, Eyllia, conforme laudo médico (8245413), por ser portadora de retinopatia diabética.

3. Em audiência de mediação, realizada no IPASGO (8617221-anexo), no dia 16.08.2019 foi esclarecido que o medicamento substituto do Eyllia previsto na tabela do IPASGO é contraindicado à usuária, pelo fato de também ser portadora de glaucoma. Apesar de não ser coberto pelo IPASGO, o Eyllia é de fato indicado para o caso da paciente, segundo auditoria médica do IPASGO (Dra. Márcia, Auditora médica oftalmo e Dr. Donaldy, Gerente de Auditoria, ambos presentes em audiência) e está previsto no rol de cobertura da Agência Nacional de Saúde-ANS.

4. Diante do exposto, acordam as partes que o IPASGO liberará 03 aplicações do medicamento anti-inflamatório Eyllia, para tratamento de fusão intravítrea, devendo a usuária, após o tratamento, repetir os exames e apresentar novo relatório. Tal liberação será realizada mediante cobrança regular de coparticipação. A usuária deverá ser submetida a nova avaliação médica, após o tratamento, a fim de seja verificada a necessidade ou não de mais aplicações.

5. O presente termo de acordo respalda-se na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que solidificou a obrigação do IPASGO de dar cobertura ao tratamento com infusão intravítrea, sempre que a medida for imprescindível na tentativa de se manter ou pelo menos de se prolongar a visão do paciente (menciona-se, exemplificativamente: TJGO, 5ª Câmara Cível. AC 5161284-54.2017.8.09.0051, rel. Alan Sebastião de Sena Conceição, julgamento em 16/5/2019; TJGO, 3ª Câmara Cível. AC 0238329-18.2015.8.09.0076, julgamento em 25/10/2018; TJGO, 6ª Câmara Cível. AC 0018468-13.2012.8.09.0051, rel. Jeová Sardinha de Moraes, julgamento em 11/7/2018).

6. O presente termo de acordo, constitui título executivo extrajudicial, com fundamento no artigo 16, §2º da lei complementar nº 144/2018 e no parágrafo único do artigo 20 da Lei federal nº13.140, de 26 de junho de 2015.

Diante do exposto, firmam as partes o presente termo de acordo, na CCMA, para que surta os seus efeitos legais.

Goiânia, aos 22 dias do mês de agosto de 2019.

Sílvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO
(Assinado Eletronicamente)

Natália Furtado Maia
Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial IPASGO
(Assinado Eletronicamente)

Cláudia Marçal de Souza
Procuradora do Estado
Gerente da CCMA
(Assinado Eletronicamente)

α Carmosina de Sousa Trindade

CPF nº 464 [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 22/08/2019, às 18:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA FURTADO MAIA, Gerente**, em 23/08/2019, às 08:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO, Presidente**, em 23/08/2019, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8698645** e o código CRC **7C01B755**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL-CCMA
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP
74003-010 - GOIANIA - GO - (62) 3252-8693 ccma@pge.go.gov.br



Referência: Processo nº 201900022062998



SEI 8698645